



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2026

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. VIII da lei nº 14.133/2021 e suas alterações.  
Processo Administrativo nº 383/2026 de 24/02/2026.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CEDIL - CENTRO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.510.830/0001-57, com endereço na Rua João Sarmiento, número 437, sala 105, CEP: 95.520-000, Centro de Osório/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de uma empresa especializada em medicina radiológica, para a realização de 180 laudos/mês de exames de raio X, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	2.160	Un.	Contratação de empresa especializada em medicina radiológica, para realização de até 180 laudo/mês de exames de raio x, em formato digital, via programa de disponibilização e armazenamento fornecido pelo município, ficando a empresa também com a responsabilidade técnica do serviço de radiologia do município.	R\$ 15,00	R\$ 32.400,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>					<b>R\$ 32.400,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá início em 26 de fevereiro de 2026 e término em 25 de fevereiro de 2027 (doze meses). Podendo ser rescindido ou prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).



3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), até o 10º dia útil ao mês subsequente mediante apresentação de NF dos serviços prestados no período.

3.3 - O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias e negativas.

3.4 - Os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
632	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.50 _1453	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subemprego, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

5.2 - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar quaisquer irregularidades, danos ou riscos identificados durante a execução.

5.3 - Manter sigilo e confidencialidade sobre informações e dados obtidos.

5.4 - Cumprir as normas de segurança do trabalho, ambientais e demais legislações aplicáveis, responsabilizando-se por qualquer infração eventualmente cometida.

5.5 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do contrato, sem qualquer vínculo com a Administração.

5.6 - Os laudos dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 07 dias ficando a secretaria com a responsabilidade de logística dos exames, ou do responsável pelos laudos conforme for acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Expedir cópia dos empenhos.

6.2 - Emitir a Nota de Empenho e autorizar o início dos serviços conforme cronograma e disponibilidade orçamentária.

6.3 - Indicar formalmente o fiscal do contrato, com poderes para acompanhar, registrar, atestar, solicitar correções e reportar à Administração qualquer irregularidade.

6.4 - Efetuar o pagamento conforme condições contratuais, desde que devidamente atestado o recebimento dos bens/serviços e apresentada nota fiscal válida.



6.5 - Notificar formalmente a contratada sobre qualquer descumprimento contratual, dando-lhe prazo razoável para correção.

6.6 - Aplicar penalidades nos casos previstos, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.2 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.3 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

7.4 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estará a cargo da Sec. Mun. de Saúde e da Servidora, Sr. Eder de Lima Souza, matrícula nº 935-0/1, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

11.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 26 de fevereiro de 2026.

**CEDIL - CENTRO DIAGNÓSTICO**

**POR IMAGEM LTDA**

Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS 87.415

**MARCELO LEMOS DE SOUZA**

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

**EDER DE LIMA SOUZA**

Fiscal do Contrato

Matricula nº 935-0/1

### **Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Giullia Paiva da Silva

CPF nº 034.049.930-39